

Processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

PROCEDENTE

PROCESSO INTERESSADO	ICMS	MULTA
DRTC-1999		
253851 YOUNG SOUND EQ.SOM LT.ME	R\$ 851,00	
254435 SÃO LUCAS ACABAMENTOS LTDA	R\$ 15118,64	R\$ 48048,00
DRTC-400		
001449 D.C.L.TRANSPORTES LTDA.	R\$ 12478,00	
9014250 CATIA CILENE O. CRUZ	R\$1309,50	R\$ 777,00
9016213 COM.SUCATA CARLUO LTDA.	R\$ 136,00	

Infrção à Legislação do IPVA. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagarem, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no P.F.C-Posto Fiscal da Capital.320 - Tatuapé, onde o Processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

PROCEDENTE

PROCESSO INTERESSADO	IPVA	MULTA
DRTC-1999		
134451 HARLEY HERICK F.DANIELE	R\$ 64,74	R\$ 93,00
254349 LEONOR AGABITI EREDIA	R\$ 291,48	R\$ 421,00
254360 MARIO PAULO GALINDO	R\$ 43,64	R\$ 63,00
254334 MAURO VILELLA	R\$ 298,40	R\$ 362,00
254125 RUBENS CHIOUATA DA SILVA	R\$ 455,04	R\$ 657,00
254354 SHIGEMITSU NISHIJIMA	R\$ 225,00	R\$ 325,00
254347 TARCISIO FERNANDO DO MONTE	R\$ 356,00	R\$ 420,00
DRTC-400		
0039118 NORDESTE LARREN.MERCANTIL	R\$ 913,04	R\$ 1077,00

Infrção à Legislação do IPVA. Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 50% ou 30%, desde que o imposto devido seja recolhido integralmente o imposto no mesmo ato, na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-320 - Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 9:00 às 16:30 horas, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

PROCEDENTE:

PROCESSOS - INTERESSADOS

DRTC-1-251889/1999 - LUIS CARLOS MESSIAS - CPF-097.216.728-58 - Multa - R\$ 167,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 115,00. Débito sujeito a: Correção monetária.

DRTC-1-254439/1999 - MARIA APARECIDA DA SILVA CPF-000.032.968-14 - Multa - R\$ 392,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 366,08. Débito sujeito a: Correção monetária.

DRTC-1-255950/1999 - MANOEL MARREIRO DE SALES - CPF-075.546.278-56 - Multa - R\$ 129,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 109,99. Débito sujeito a: Correção monetária.

DRTC-1-254383/1999 - NELSON ARAGON - CPF-100.851.068-87 - Multa - R\$ 764,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 648,06. Débito sujeito a: Correção monetária.

Restituição de Taxa. A Equipe de Julgamento da DRTC.I. proferiu as seguintes decisões nos processos abaixo relacionados:

Fica aberto prazo de 30 dias a partir desta publicação, para interposição de Recurso ao Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC.I.

O processo aguardará a fluência do prazo no P.F.C-Posto Fiscal da Capital.320 - Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo nº 1932 - Tatuapé - Capital.

INDEFERIDO

PROCESSO INTERESSADO	TAXA
DRTC-1999	
0251893 REGINA APARECIDA FARIAS	R\$ 77,60
9014507 BATISTA BUZZERIO	R\$ 86,50

POSTO FISCAL 320 - TATUAPÉ

Notificação

Identificamos os contribuintes abaixo, de que a Equipe de Julgamento da DRTC-I-EJ, referente à restituição de taxa, proferiu a seguinte decisão: Indeferido o pedido inicial.

A partir da data deste Edital corre o prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso ao Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I.

Os processos aguardarão o decurso do prazo no PFC-320, sito a rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé.

PROCESSOS - CONTRIBUINTES

SF-002-9037272/01 - VALTER LUIZ MARTINS

SF-002-9015660/01 - ANTONIO CARLOS ARAUJO BAPTISTA

Comunicado

Comunicamos ao contribuinte que conforme o despacho do Delegado Regional Tributário da DRTC-I, foi anulada a publicação do D.O. de 14-10-2000, referente ao processo DRTC-I-100/1999.

Cumpra também informar que após a apreciação do recurso oficial, será publicada a decisão final de 1ª instância, reabrindo-se os prazos legais.

INTERESSADO: INSC. EST. - PROC DRTC-I - AIIM MAZZTEC MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME - 113.486.798.114 - N.º 100/1999 - 449653-A 449654-A

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - II

Alerta aos Contribuintes

Indivíduos inescrupulosos que se apresentam como Agentes Fiscais da Secretaria da Fazenda estão entrando em contato telefônico com comerciantes da região da Lapa, nesta Capital, com a finalidade de solicitar contribuições para o "Dia do Fisco do ICMS".

Trata-se na verdade de estelionatários que se aproveitam da boa fé alheia prometendo, em troca de dinheiro, "resolver qualquer problema com a fiscalização". Como regra tais criminosos jamais se apresentam pessoalmente. A abordagem das vítimas se faz por telefone e a coleta de dinheiro por meio de mensagens.

Essa modalidade de golpe está sendo aplicada em outras regiões da cidade, não se sabendo se pelo mesmo grupo criminoso ou por outros grupos.

Alertamos os contribuintes no sentido de denunciarem tais fatos às Delegacias Policiais de seu bairro. A Ouvidoria da Secretaria da Fazenda também permanece à disposição para anotar e encaminhar as denúncias pelos telefones 232-0442 e 3106-3932.

PFC 450 - SOCORRO

Notificação

GASCAT PARTICIPAÇÕES E COM LTDA - I.E.: 113.529.326.117 - Endereço: Av. do Rio Bonito, 2.039 sl 1/2 - São Paulo - SP. Em atenção a sua solicitação datada de 20/01/99, informamos que a mesma foi deferida, porém, sem correção monetária. O prazo para atendimento é de até 10 dias a partir da publicação deste edital.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

POSTO FISCAL DE JUNDIAÍ

Notificação

Fica ROSEMEIRE LOPES DA CRUZ notificada que o pagamento do IPVA referência 2000, efetuado em 13-7-2000 foi o último, sendo este que representa o pagamento em duplicidade, devendo ser o mesmo solicitado em restituição. O recibo bancário correspondente esta em nome de João Alberto, devendo o interessado apresentar neste Posto Fiscal de Jundiá, Av. União dos Ferroviários, 1760, Jundiá/SP, no prazo de 10 dias contado a partir da publicação deste edital, procuração fornecida pelo mesmo autorizando pedir e receber a importância solicitada de R\$ 319,98; deverá ainda retificar o valor do pedido inicial, processo SEFAZ 106-0003085/2000.

O não atendimento ao presente edital, implicará no indeferimento do pedido.

POSTO FISCAL DE MOGI MIRIM

Notificação

Fica o contribuinte REIRFORG IND.COM.IMP.E EXP. LTDA., inscrito neste Estado sob nº 374.037.754.114, notificado de que contra ele foi lavrado o Auto de Infrção e Imposição de Multa nºs 2034683-9 e 2034684-0 de 09/04/2001, por infrção aos artigos 102, Inciso I, alínea "a", cc/c/artigo 2º, Inciso V e §§ 4º e 5º e Artigo 56, § 1º, item 1 e 2, do RICMS (Decr.33118/91), exigindo a multa no valor de R\$88.886,00, com base no artigo 592, Incisos I e II, alíneas "c" e "h" c/c com §§ 1º e 10º do RICMS (Decreto 33118/91). Dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital, poderá o autuado adotar junto ao Posto Fiscal de Mogi Mirim, uma das seguintes providências:

a) recolher a multa com desconto de 50%, desde que no mesmo ato, seja recolhido integralmente o imposto no valor de R\$174.069,54;

b) solicitar parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento;

c) apresentar defesa à Seção de Julgamento da DRT/16-Jundiá.

O presente AIIM aguardará prazo no Posto Fiscal de Mogi Mirim, sito a Rua Uíhoa Cintra, 767 - Centro- Mogi Mirim.

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE SANTOS

Notificação

Nos termos do artigo 602, inciso V, do RICMS do Decreto 33.118/91, fica notificado o contribuinte abaixo discriminado, de que o débito fiscal constante do Processo Tributário, também citado a seguir, foi julgado improcedente, decisão mantida elo Delegado Regional Tributário de Santos.

O referido processo se encontra no Posto Fiscal da respectiva localidade para anotações e em seguida será arquivado.

(Localidade - Contribuinte - Insc. Est.-AIIM e data- N.º do Processo/ano.).

(São Vicente- VAGNER MOTA DA SILVA-ME - 657.126.825.116 - 80229104 de 09/0398- 2028/98).

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTARIA DE OSASCO

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 2-5-2001

Deferido:

Baixa da Isenção de IPVA - Artigo 11 - Lei 6.606/89 Portaria CAT 56/96;

084 - 9035101/2001 - EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA.	BTT 9938
084 - 9035111/2001 - EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA.	BWE 7671
084 - 9035112/2001 - EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA.	LJB 4728
084 - 9035102/2001 - EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA.	LJN 4451
084 - 9035112/2001 - EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORA LTDA.	BTT 9941
084 - 9037566/2001 - ALVARO ALVES NETO.	CMY 8141
084 - 9035092/2001 - JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS.	CDW 9012
084 - 9038596/2001 - EDSON PESSOA.	BOJ 0116
084 - 9038597/2001 - EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA.	CGS 8909
084 - 9032806/2001 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.	BXE 6350
002 - 9033300/2001 - LUIZ ROBERTO COSTA.	BYF 6078
002 - 9033495/2001 - EURIPEDES CONCEIÇÃO.	BYG 1394
084 - 9035117/2001 - EDUARDO BALDEZ JUNIOR.	BHN 3889
084 - 9035155/2001 - ERES MACHADO.	CDJ 9972
084 - 9035097/2001 - HELIO FRANCISCO GEMMA GRAZIANO.	BUR 3252
084 - 9038600/2001 - APARECIDO GILBERTO MAGNANI ALVES.	BVA 9796
084 - 9038604/2001 - ANTONIO TADEU FRANÇA RODRIGUES.	COA 1948
084 - 9032729/2001 - CICERO PEREIRA DE SOUZA.	BWC 4930
084 - 9037548/2001 - DEL REY TRANSPORTES LTDA.	BWC 3535
084 - 9032063/2001 - VIAÇÃO OSASCO LTDA.	BXG 4758
084 - 9037575/2001 - JOSÉ GERALDO CARVALHO PINTO.	BPT 3567
084 - 9037554/2001 - PEDRO MARQUES DOS SANTOS.	BO N 9366
084 - 9037547/2001 - SEVERIANO DE OLIVEIRA PRESTES.	BTO 6192
084 - 9030449/2001 - JOSÉ CARLOS A SILVA.	CGO 7009
084 - 9037538/2001 - ESPEDITO DOS SANTOS COELHO.	BXC 6781
084 - 9038606/2001 - HIMALAJA TRANSPORTES LTDA.	BXG 4513
084 - 9029325/2001 - HIMALAJA TRANSPORTES LTDA.	BXG 4554
084 - 9029319/2001 - HIMALAJA TRANSPORTES LTDA.	BXG 4532
084 - 9024502/2001 - VIAÇÃO OSASCO LTDA.	BWE 3934
084 - 9036671/2001 - VIAÇÃO OSASCO LTDA.	BXG 4794
084 - 9032054/2001 - VIAÇÃO OSASCO LTDA.	BXG 4823
084 - 9032059/2001 - VIAÇÃO OSASCO LTDA.	BXG 4782
084 - 9032196/2001 - VIAÇÃO OSASCO LTDA.	BXG 4728

Isenção de IPVA - Artigo 9º - Inciso V - Lei 6.606/89 - Portaria CAT - 56/96;

084 - 9035017/2000 - OSORIO ARRUDA.	B5G 4876
084 - 9032818/2001 - ADAUTO BONIFÁCIO.	BXG 3745
084 - 9029086/2001 - LOURIVAL FERREIRA.	CPJ 0335
084 - 9032811/2001 - GILSON ANTONIO DE SOUZA.	CPG 6977
084 - 9032724/2001 - GERALDO FERREIRA DE SOUZA.	BUS 3776
084 - 9035029/2000 - ALMIRO RODRIGUES COELHO.	BXA 8126
084 - 9035143/2001 - JOSÉ GERALDO CARVALHO PINTO.	DDT 5337
084 - 9032714/2001 - CARLOS SILVA SANTOS.	CNI 2251
084 - 9020096/2001 - SEBASTIÃO DE SOUZA DE OLIVEIRA.	BWZ 4356
084 - 9035484/2000 - DOMINGOS ALVES TEIXEIRA.	BIO 6023
084 - 9029323/2001 - MANOEL CAMPANERUTI.	CRK 2035
084 - 9032814/2001 - SONIA DE SOUZA VIANA.	BMB 5777
084 - 9029327/2001 - IRIDES DOMINGOS CARDOSO.	CLH 5726
084 - 9032712/2001 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS.	CVS 1580
084 - 9032779/2001 - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS.	CSL 9081
084 - 9032739/2001 - FRANCISCO ARAnte PIMENTA DIOGENES.	CLJ 8326
084 - 9035094/2001 - JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS.	CNI 0432
084 - 9032808/2001 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.	BWZ 5255
084 - 9030461/2001 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.	BST 0512
084 - 9030453/2001 - JOSÉ CARLOS A SILVA.	BSG 4977
084 - 9030474/2001 - NEWTON DOS SANTOS JUNIOR.	BHL 5472
084 - 9015166/2000 - EDGARDO QUEIROZ AMARAL.	CLJ 5657

084 - 9025899/2001 - VALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA. CDQ 3395

084 - 9035141/2001 - MESSIAS CELIO AURELIANO. BPT 3879

Isenção de IPVA - Artigo 9º, Inciso VII - Lei 6.606/89 - Portaria CAT - 56/96;

084 - 9024881/2001 - VITA - VIAÇÃO TABOANENSE LTDA.

PLACAS CNI 2364 - CNI 2367 - CNI 2373 - CNI 2365 - CNI 2382 - CNI 2385 - CNI 2394 - CNI 2376 - CNI 2387 - CNI 2369 - CNI 2393 - CNI 2381 - CNI 2392 - CNI 2386 - CNI 2380 - CNI 2395 - CNI 2383 - CNI 2391 - CNI 2375 - CNI 2371 - CNI 2496 - CNI 2483 - CNI 2497 - CNI 2495 - CNI 2489 - CNI 2485 - KOE 5814 - BTO 5716 - BTO 5717 - BXJ 8173 - BXH 7994.

Indeferido - Isenção de IPVA - Lei 6.606/89 - Artigo 6º, III, 8º - Portaria CAT 39/96;

084 - 9027111/2000 - RICARDO AUGUSTO ADEMA.

084 - 9005718/2000 - SAMIR GONÇALVES FARAH.

104 - 0000360/2000 - ADILSON DA SILVA BARBOSA.

084 - 9027248/2001 - VIPCAR - TRANSFERS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

Notificações

Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infrção ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se transcrito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo à multa, com desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 564 do Decreto 45.490/00; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo está sujeito a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos artigos 565 e 566 do mesmo Decreto. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Série - Inscrição

Varlei José Araújo Dagostin - Alumínio/SP - 006-0164779/99- 2983911/A - Não Inscrito.

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavrado por infrção ao artigo 194 c/c artigo 12, inciso XI e § único (para o item I.1) e artigo 20 (para o item II.2) todos do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 785,00, sem prejuízo do imposto no valor de R\$ 234,90.

Fica o contribuinte WAGNER GARCIA DA FONSECA ROSA, sito na Rua Hermelino Matarazzo, 136, V. Ribeiro, Sorocaba - SP, RG 15.431.320-8 SSP-SP, autuado por infrção à legislação tributária do ICMS, RICMS/91 - Decreto 33.118/91, notificado a pagar o crédito tributário como segue: ICMS R\$ 197,10; Multa de R\$ 683,00; Juros de Mora R\$ 57,09, no valor total de R\$ 937,19, referente ao Termo de Retificação e Ratificação do Auto de Infrção e Imposição de Multa 2.030.906-5, de 12/04/2001, ou apresentar defesa por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições do RICMS/2000. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de Sorocaba, sito à Rua Cel. Benedito Pires, 34, Térreo, Centro, Sorocaba - SP, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 16 horas. Findo o prazo, sem pagamento ou apresentação de defesa o AIIM será remetido à Equipe de Julgamento da DRT/4-Sorocaba

Fica o contribuinte LAÉRCIO VIEIRA MAIA-ME, sito na Av. Ipanema, 1820, V. Helena, Sorocaba - SP, IE. 669.336.713.112, CGC 02.143.123/0001-07, autuado por infrção à legislação tributária do ICMS, RICMS/91 - Decreto 33.118/91, notificado a pagar o crédito tributário como segue: ICMS R\$ 2.250,00; Multa de R\$ 9.375,00; Juros de Mora R\$ 428,17, no valor total de R\$ 12.053,17, referente ao Auto de Infrção e Imposição de Multa 2.084.457-8, de 03/04/2001, ou apresentar defesa por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições do RICMS/2000. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de Sorocaba, sito à Rua Cel. Benedito Pires, 34, Térreo, Centro, Sorocaba - SP, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 16 horas. Findo o prazo, sem pagamento ou apresentação de defesa o AIIM será remetido à Equipe de Julgamento da DRT/4-Sorocaba

Fica o contribuinte JAILTON ARAUJO DOS SANTOS, sito na Rua Xavier de Toledo, 785, Ap. 422-A, Brasília, Sorocaba - SP, CPF 051.763.348-52, autuado por infrção à legislação tributária do ICMS, RICMS/91 - Decreto 33.118/91, notificado a pagar o crédito tributário como segue: ICMS R\$ 1.760,23; Multa de R\$ 880,00; Juros de Mora R\$ 1.157,52, no valor total de R\$ 3.797,75, referente ao Auto de Infrção e Imposição de Multa 2.083.991-1, de 03/04/2001, ou apresentar defesa por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições do RICMS/2000. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de Sorocaba, sito à Rua Cel. Benedito Pires, 34, Térreo, Centro, Sorocaba - SP, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 16 horas. Findo o prazo, sem pagamento ou apresentação de defesa o AIIM será remetido à Seção de Julgamento da DRT/4-Sorocaba

Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infrção ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se transcrito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo à multa, com desconto de 50%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso I e parágrafos 1º e 2º do artigo 564 do Decreto 45.490/00; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas. O débito fixado na decisão abaixo está sujeito a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos artigos 565 e 566 do mesmo Decreto. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Série - Inscrição

Fecularia Lola Ltda. - Ibiúna/SP - 075-0006840/2000-2031123-0 I.E.

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto vestibular por infrção aos artigos 56 e 58 c/c artigo 176, todos do RICMS (Decr.33.118/91) e mantida a multa de R\$ 47.467,00, sem prejuízo do imposto devido no valor de R\$ 22.735,09

Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infrção ao Regulamento do ICMS, notificado da decisão da Equipe de Julgamento, cujo resumo encontra-se transcrito a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo à multa, com desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 564 do Decreto